



## LEI Nº 940 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço no âmbito do Município, nos termos da lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, agora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 aos seus servidores.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais que mantiveram vínculo funcional com o Município durante o período estabelecido no caput e que, cumulativamente, permaneçam em efetivo exercício na data da implementação do pagamento, observadas as normas específicas do respectivo regime jurídico.

**Art. 2º** A efetivação dos pagamentos retroativos fica condicionada, cumulativamente:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria, cuja avaliação compete ao representante legal de cada Poder, no que se refere aos direitos de seus respectivos servidores;

II – à observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao cumprimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – à inexistência de transferência de encargos financeiros a outros entes federativos.

**Art. 3º** Os departamentos responsáveis pela gestão de pessoal e de finanças do Poder Legislativo deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, realizar os estudos técnicos necessários e elaborar a programação administrativa e financeira destinada à efetivação do pagamento das vantagens retroativas previstas nesta norma.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

§ 1º Os estudos deverão contemplar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A programação elaborada deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para ciência e acompanhamento da execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 18 de março de 2026

**MILTON TICACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD1-EAFE-4CE1-06DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 18/03/2026 09:21:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/8BD1-EAFE-4CE1-06DD>